



RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº

0043/2013 - CRF

PAT Nº

2083/2012 - 1ª URT

RECURSO

VOLUNTÁRIO

RECORRENTE

AUTO VIAÇÃO CAMPOS LTDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS PUBLICADO NO D.O.E. DE

ADVOGADA

THIAGO TAVARES DE QUEIROZ

03,12,2015

RECORRIDA

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET

RELATOR

CONS. DAVIS COELHO EUDES DA COSTA

ACÓRDÃO Nº 257/2015 - CRF

Ementa: TRIBUTÁRIO. AQUISIÇÃO DE MERCADORIA POR CONTRIBUINTE COM INSCRIÇÃO ESTADUAL INAPTA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

- 1. A baixa da inscrição foi procedida em conformidade com o Regulamento do ICMS, art. 681-D, incisos IX e XXII, por falta de apresentação das Guias Informativas Mensais no período de maio a outubro de 2011, sendo oportunizado o contraditório e ampla defesa.
- 2. O parcelamento poderá ser efetuado em qualquer fase da fiscalização, com redução da multa em face ao recolhimento voluntário. Art. 165 do RPAT.
- 3. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. Decisão singular mantida. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário interposto, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração PROCEDENTE.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 01 de dezembro de 2015.

Matarael Candido Filho

Presidente do CRE

Davis Coelho Eudes da Costa

Relator